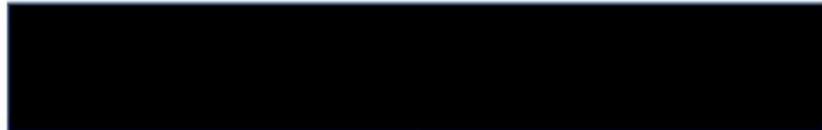




INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO: 03/07/2018 a 14/07/2018



Local: Montes Claros de Goiás/GO

Coordenadas Geográficas: 15°58'01.0"S 51°23'18.3"W

Atividade econômica: Cultivo de sola (CNAE 0115-6/00)



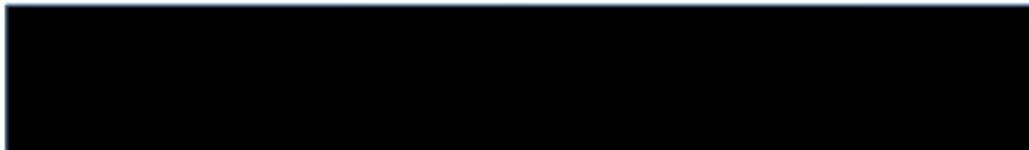
INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

1. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Audidores-Fiscais do Trabalho



Motorista Oficial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradora do Trabalho



Agente de Segurança



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL





INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- a) Nome: [REDACTED]
- b) CPF: [REDACTED]
- c) Endereço: Fazenda Santa Inês, Rod. GO 174, Km 475, a 2km da cidade, zona rural de Montes Claros de Goiás/GO. CEP 76.255-000
- d) Coordenadas Geográficas: 15°58'01.0"S 51°23'18.3"W
- e) End. corresp.: [REDACTED]
[REDACTED]
- f) Fone [REDACTED]

3. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Goiás (SRTE-GO) recebeu, em 02/05/2018, denúncia de possível prática de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravo na Fazenda Santa Inês, localizada no município de Montes Claros de Goiás/GO.

A informação, enviada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) à Superintendência Regional do Trabalho em Goiás (SRT/GO), relatava a prática de jornadas de até 14hs de labor, sem descanso intrajornada e sem concessão de descanso semanal remunerado. (vide cópia da denúncia no Anexo A-001).



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

4. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	06
Empregados registrados durante ação fiscal	00
Empregados Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	06
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

5. O EMPREGADOR E SUA ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se, o estabelecimento fiscalizado, de uma grande propriedade rural de médio porte, cerca de cerca de 1300 ha (mil e trezentos hectares), onde são desenvolvidas atividades de plantio de soja, milho e feijão.

O proprietário também é dono de outras propriedades rurais no Estado de São Paulo, onde desenvolve atividade de cultivo de cana-de-açúcar para produção de etanol.

6. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Uma equipe interinstitucional de combate ao trabalho escravo do estado de Goiás, formada por 02 (dois) Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 (um) Procurador do Trabalho e 03 Policiais Rodoviários Federais, iniciou na data de 26/06/2018 uma operação para averiguar várias denúncias de trabalho análogo ao de escravo em várias fazendas no estado de Goiás, dentre elas a Fazenda Santa Inês, objeto do presente relatório de fiscalização.

Depois de fiscalizar alguns estabelecimentos na primeira semana, a equipe se deslocou para a região de Montes Claros de Goiás na data de 02/07/2018 e na manhã do dia seguinte fomos até à Fazenda Santa Inês objeto do presente relatório de fiscalização, localizada a cerca de 2 km da cidade.

Chegando à referida fazenda, fomos recebidos pelo Gerente [REDACTED] e pelo proprietário, Sr. [REDACTED]. Na oportunidade, obtemos a informação de que as principais atividades desenvolvidas no local era de cultivo de soja e milho safrinha.

E como era período de entressafra, as atividades já haviam sido encerradas. As máquinas estavam todas paradas desde a colheita da soja (março/abril) e naquela semana os empregados haviam recebido folga e estavam viajando em uma pescaria no Mato Grosso.

Assim, só entrevistamos o Gerente da fazenda, Sr. [REDACTED] e a cozinheira que se encontravam no local e fizemos inspeções nas máquinas e implementos agrícolas que estavam no galpão.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Após as inspeções *in loco*, nossa equipe foi até ao Sindicato Rural de Montes Claros de Goiás/GO, onde era feita a contabilidade do citado fazendeiro, e analisamos alguns documentos. E, tendo em vista que nem todos os documentos estavam disponíveis para auditoria, foi lavrada uma notificação para apresentação de documentos para a data de 13/07/2018, na sede da SRT/GO. Então, no dia marcado, compareceu o Gerente [REDACTED] o qual apresentou os documentos solicitados.

No decorrer da fiscalização, mesmo não tendo encontrados os trabalhadores rurais em plena atividade, foi possível identificar a prática de algumas infrações trabalhistas. Todavia, a situação constatada não chegou a caracterizar-se como sendo trabalho em condições análogas às de escravo. Ao contrário, à exceção dos problemas relacionados a jornadas de labor, as demais condições de trabalho da fazenda eram excelentes, merecendo destaque o fornecimento de refeições de boa qualidade a todos os empregados.

7. DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Como acima afirmado, por ocasião da inspeção na referida propriedade rural as atividades de colheita de soja já haviam sido encerradas. As máquinas estavam paradas e, naquela semana, os empregados estavam de folga.

E pela análise dos fatos narrados na denúncia, tudo indica que as irregularidades relatadas ocorrem durante a safra de soja, período geralmente compreendido entre os meses outubro a março (dependendo das condições de chuva de cada ano), sendo mais intenso durante o plantio de grãos (geralmente nos meses outubro/novembro) e durante a colheita (geralmente entre fevereiro/abril).

Sendo assim, a inspeção ficou relativamente prejudicada, uma vez que foi realizada na entressafra, fora do período de cultivo de soja/milho safrinha.

Mesmo assim, foi possível identificar algumas de infrações à legislação trabalhista, culminando com a lavratura de 06 (seis) autos de infração, conforme relação abaixo. A descrição detalhada de cada infração encontra-se nos históricos dos referidos autos de infração, cujas cópias encontram no Anexo A-002 deste relatório.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

ID	Núm. A.I.	Ementa	Infração	Capitulação
1	21.506.443-7	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	21.515.374-0	001009-0	Deixar de possuir Quadro de Horário de Trabalho, conforme modelo expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.	Art. 74, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
3	21.515.375-8	000018-3	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	21.515.376-6	000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	Art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	21.515.377-4	131525-0	Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda sua extensão e/ou fixada na tomada de força de máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento ou equipamento.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.22, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
6	21.515.378-2	131662-1	Deixar de realizar capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.74, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.

7. CONCLUSÃO

Pelo que acima foi exposto, durante a realização da ação fiscal na “Fazenda Santa Inês”, apesar da constatação da prática de algumas infrações trabalhistas, a situação encontrada **NÃO RESTOU CONFIGURADA** como sendo trabalho em condições análogas à de escravo.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÁS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

8. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para que sejam tomadas as devidas providências, ou para conhecimento, sugerimos o envio de cópia deste relatório para as seguintes entidades, órgãos ou instituições:

a) Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério do Trabalho (MTb);

b) Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região.
Goiânia/GO.

É o relatório.

Goiânia/GO, 14 julho de 2018.



Auditor-Fiscal do Trabalho
Coordenador da Operação

CIF: